



## Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

LEI MUNICIPAL N.º 069/97

De 20 de junho de 1.997.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI**, Prefeito Municipal de TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**ARTIGO 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ARTIGO 2.º** O Conselho será constituído por 4 ( quatro ) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas
- e) públicas do ensino fundamental.

**PARÁGRAFO 1.º** - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

**PARÁGRAFO 2.º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 ( dois ) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**PARÁGRAFO 3.º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**ARTIGO 3.º** Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

LEI MUNICIPAL N.º 069/97

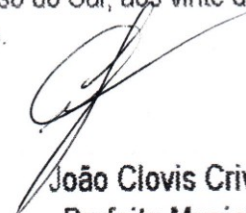
De 20 de junho de 1997

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 4.º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros; ou pelo prefeito.

**ARTIGO 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

  
João Clovis Crivelli  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 43 Do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

  
ADELMO BENEDITO PONTES  
Secretário de Administração Geral

JAO/ Mmof/ Sasd...